

Art. 2º - Permaneça de recurso para a presente lei o saldo disponível verificado em balanço, na importância de crh. 333.762,10, cuja situação passa a ser a seguinte:

Saldo disponível ..... crh. 333.762,10

Aplicado nesta lei ..... crh. 24.860,00

Saldo existente ..... crh. 308.902,10

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura e Municipal de Silvânia, 5 de Dezembro de 19

Augusto Batista de Siqueira

Prefeito.

Antônio Fernandes Parente

Secretário.

Lei nº 267 - de 5 de Dezembro de 1958.

Abre crédito especial na importância de crh. 20.000,00.

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou e  
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto nos termos da legislação em vigor crédito especial de crh. 20.000,00 - Vinte mil cruzeiros, para ocorrer os pagamentos de despesas feitas no encarregamento de suas eta cidades, partindo do Azile S. Vicente Paulo, sua Cel. Vicente Miguel, Praça do Rosário, sua visco José da Silva, até a Igreja Matriz.

Art. 2º - Permaneça de recurso para a presente lei o saldo disponível verificado em Balanço, na importância crh. 353.762,10, cuja situação passa a ser a seguinte:

Saldo disponível ..... crh. 353.762,10

Aplicado nesta lei ..... crh. 20.000,00

Saldo existente ..... crh. 333.762,10.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura e Municipal de Silvânia, 5 de Dezembro de 19

Augusto Batista de Siqueira  
Antônio Fernandes Parente.

Prefeito.  
Secretário

Lei n.º 268 - de 31 de Novembro de 1958.

Altere crédito especial da importância de cr\$ 175.127,00.

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou em, Prefeito etMunicipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto nos termos da Legislação em vigor um crédito especial de cr\$. 175.127,00 - (Centó e setenta e cinco mil e canto e vinte e sete cruzeiros), para ocorrer a diversos pagamentos feitos pela Prefeitura, durante o corrente exercício.

Art. 2º - Servirá de recurso para a presente lei o saldo disponível verificado em Balanço, na importancia de cr\$. 185.682,10, cuja situação passa a ser a seguinte:

Saldo disponível

cr\$. 185.682,10

Aplicado nesta lei

cr\$. 175.127,00

Saldo existente

cr\$. 10.555,10

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura etMunicipal de Silvânia, 31 de Dembro de 19.

Augusto Batista de Siqueira  
Antônio Fernandes Parente

Prefeito  
Secretário

Lei n.º 269 - de 20 de março de 1959.

Dispõe sobre majorações de impostos municipais.

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou em, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Silvânia autorizado a majorar de 20% (vinte por cento) os impostos municipais.